



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.039, de 13 de novembro de 2017.

**Altera disposições da Lei nº.
3.730, de 10 de junho de 2014.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o art.18, da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. Os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, poderão ser pagos com desconto nos juros e multa, como segue:

I – o pagamento total do valor devido, até 22 de dezembro de 2017, gera redução de 100% (cem por cento) no valor de juros e multa;

II - o pagamento de 50 % do valor devido, até 22 de dezembro de 2017, gera redução de 60% (sessenta por cento) no valor de juros e multa e o saldo remanescente poderá ser parcelado em até seis parcelas mensais e sucessivas;

III - o pagamento de 30 % do valor devido, até 22 de dezembro de 2017, gera redução de 40% (sessenta por cento) no valor de juros e multa e o saldo remanescente poderá ser parcelado em até doze parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV, do art.18, da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014.

IV – revogado.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de novembro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 069/2017

Taquari, 31 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, altera disposições da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, que Institui o Programa de Parcelamento Ordinário do Município de Taquari e dá outras providências.

O presente projeto alvitra seja promovida a regularização de crédito do contribuinte local, que encontra-se em débito com a Fazenda Pública Municipal, permitindo ao respectivo aderir às opções de parcelamento propostos pelo Município, bem como gozar de descontos a título de juros e multa.

São objetos do projeto em pauta os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, podendo os respectivos serem negociados até o dia 22 de Dezembro do corrente ano. Ademais, os descontos relativos aos juros e a multa são proporcionais ao valor da entrada, correspondendo a 100% (cem por cento), quando houver o pagamento total do débito; 60% (sessenta por cento), quando houver o pagamento de metade do débito; e 40% (quarenta por cento), quando houver o pagamento inicial de 30% (trinta por cento) do débito.

O débito consolidado será pago em parcelas mensais e sucessivas, ao passo que o contribuinte poderá parcelá-lo em até 6 (seis) vezes, no caso de adimplir a metade da dívida, quando aderir à negociação; ou 12 (doze) vezes, no caso de adimplir 30% (trinta por cento) da dívida, quando aderir à negociação.

Desenhadas as premissas básicas do projeto, o referido tem, portanto, motivos nobres. Se de um lado auxilia o contribuinte que passa por reveses econômicos nos últimos anos, de outro, alivia o volume de débitos sujeitos a judicialização (em atenção, inclusive, a tentativa de obstar o assoberbamento do Judiciário).

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

